



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras
 Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
 Telefone: 11-3113-7500
Edital Nº 001/SP-URB/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SP-URB/2023

PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0001701-4

PROCESSO Nº 7810.2022/0001701-4

A **SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, comunica que se encontra aberta a licitação, na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **001/SP-URB/2023**, vinculado ao Processo Eletrônico **SEI nº 7810.2022/0001701-4**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - **NP 58.03**, com as Leis Municipais nº 13.278/2002 e nº 14.145/2006, com os Decretos Municipais nº 47.014/2006, nº 54.829/2014, nº 49.511/2008, bem como nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente a este certame, nos casos omissos na NP 58.03 e no que couber, com as Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016 e consoante com a Resolução de Diretoria DAF nº 02/2023 (doc. sei 081406955) e com o Despacho Autorizatório de Abertura de Licitação (doc. sei 081267426), além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 17/04/2023 por meio da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

Data e hora da abertura da sessão pública: 28/04/2023 às 10h30;

Encaminhamento das Propostas: Deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.licitacoes-e.com.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serem encaminhadas por meio eletrônico, após adesão e cadastro de seus representantes no Licitações-e. O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do Licitações-e, na Internet, opção “Solicitação de Credenciamento no Licitações”, ou diretamente nas agências do Banco do Brasil.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) da **SÃO PAULO URBANISMO** com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, através de Despacho do Presidente, e indicados no sistema pela autoridade competente.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA

1.1. A presente licitação tem por **OBJETO a Aquisição de Workstations (Estações de Trabalho de alto desempenho) para atender as demandas técnicas da SÃO PAULO URBANISMO**, conforme Especificações Técnicas que se encontram detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Workstation tipo torre, Processador de índice de no mínimo 19015 (dezenove mil e quinze) pontos de desempenho no CPU Mark com Clockspeed de 3.30Ghz, 6 Cores e 12 Threads, Cache Size: L1: 480 KB, L2: 3.0 MB, L3: 12 MB ou superior e que possua classificação de workstations ou servidor (Conforme https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html), Sistema Operacional Windows 10 Pro para Workstations (4-6 núcleos), Placa de vídeo com 6 GB de memória integrada, GDDR6 ou superior, 4 mDP adaptadores DP (Compatível com Autodesk AEC Collection) , Memória de 32GB, SSD M.2 512 GB PCIe NVMe™ Classe 40, HD 1 TB, Garantia: 4 anos On-Site. Inclui Mouse e Teclado.	5
02	Monitor 27" 4K com Hub USB-C, LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT, Revestimento de Tela Anti-ofuscamento, Relação de Contraste: 1000:1	10

1.2. O **PRAZO DE ENTREGA** deverá ser de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

1.3. As demais condições para a aquisição dos bens estão devidamente explicitados nos anexos abaixo relacionados, os quais fazem parte integrante e indissociável deste Edital:

1.3.1. **Anexo I** - Termo de Referência;

- 1.3.2. Anexo II - Minuta de Contrato;
- 1.3.3. Anexo III - Modelo de Carta para Apresentação de Proposta de Preços;
- 1.3.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 1.3.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Não Impedimento;
- 1.3.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- 1.3.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa;
- 1.3.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração do não cadastramento e de que nada deve à fazenda do município de São Paulo;
- 1.3.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Isenção/Não incidência de Tributos da Fazenda Estadual.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas:

- 2.1.1. Que estiverem previamente cadastradas no Licitacoes-e, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentoras de chave e senha de acesso para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Sistema, para que possam acessar as funcionalidades que lhe couberem;
- 2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar deste Pregão, usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste Edital e na [NP 58.03](#).

2.2. NÃO poderá participar deste Pregão a empresa:

- 2.2.1. Sob forma de CONSÓRCIO
- 2.2.2. COOPERATIVA, conforme [NP 58.03](#)
- 2.2.3. Que estiver sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação;
- 2.2.4. Que tenha sido condenada por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;
- 2.2.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- 2.2.6. Pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 19/03/1999;
- 2.2.7. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco inteiros por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SP-URBANISMO**;
- 2.2.8. Declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº 03/2012-PGM e Instrução TCM nº 02/2016, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.2.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.10. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.11. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.12. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.13. Que tiver nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão do vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item 2.2:

- 2.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimento licitatório, na condição de licitante;
- 2.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:
 - a. dirigente da **SP-URBANISMO**;
 - b. empregado da **SP-URBANISMO** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. autoridades de quaisquer órgãos públicos vinculados à Prefeitura da Cidade de São Paulo (PMSP);
- 2.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SP-URBANISMO** há pelo menos 06 (seis) meses.

2.4. O registro no sistema, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no pregão eletrônico, a chave e a senha de acesso deverão ser obtidos através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Licitacoes-e.

- 2.4.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Sistema, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de chave e senha de acesso estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico, em “Cartilha para Fornecedores”.

2.5. O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SP-URBANISMO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. As **LICITANTES** deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto do presente Pregão, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do respectivo Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

2.7. A **LICITANTE** deverá examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital, ou cabíveis nesta Licitação.

CAPÍTULO III – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, isto é, **até às 18h do dia 24/04/2023**;

3.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão enviadas através do e-mail recebido, bem como incluídas em campo próprio do sistema (a mensagem será exibida em “Resumo da Licitação”), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

3.3. Não serão conhecidos os esclarecimentos apresentados fora do prazo legal;

3.4. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Eventuais impugnações ao ato convocatório deste Pregão deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, isto é, **até às 24/04/2023**;

4.1.1. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado por setor técnico, pelo setor responsável e pela Assessoria Jurídica, decidirá sobre eventual impugnação até **02 (dois) dias úteis**.

4.1.2. As decisões sobre eventuais impugnações serão enviadas através do e-mail recebido, bem como incluídas em campo próprio do sistema (a mensagem será exibida em “Resumo da Licitação”), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela **LICITANTE**.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

5.3. Cabe à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

CAPÍTULO VI – DAS PROPOSTAS E DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As **LICITANTES** deverão registrar o(s) valor(es) da(s) sua(s) proposta(s) até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas no sistema eletrônico;

6.1.1. Após identificar a licitação que deseja participar, a **LICITANTE** deverá efetuar o registro do valor da proposta no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no Menu “Opções” - “Oferecer Propostas”, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital;

6.1.2. Formulados os preços totais de cada lote, o fornecedor deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.

6.2. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital de Pregão;

6.3. Até a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá desistir ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

CAPÍTULO VII - DO EMPATE DAS PROPOSTAS

7.1. Caso haja igualdade de propostas entre **LICITANTES**, o sistema enviará mensagem automática, na sala de disputa, informando a respeito do reconhecimento do empate e orientando os fornecedores quanto ao envio de propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido no inciso I, do art. 55, da Lei Federal 13.303/2016;

7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos fornecedores empatados o prazo de **até 10 (dez) minutos** para enviar suas propostas de desempate;

7.2. Após o prazo de 10 minutos, depois do encerramento da disputa do lote, será habilitada a opção “declarar arrematante” ao(a) Pregoeiro(a), com o fornecedor que deu a melhor proposta, já selecionado, para que o(a) Pregoeiro(a) apenas o confirme como arrematante;

7.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará a opção “declarar arrematante”, onde o(a) Pregoeiro(a) selecionará o fornecedor, com base nas demais condições estabelecidas nos incisos II, III ou IV, do art. 55, da Lei Federal 13.303/2016, e declarará o arrematante.

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) fará a análise das propostas, de acordo com o objeto licitado, observada a sua descrição, conforme o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**;

8.1.1. Quando não houver registro de propostas para uma licitação e for acionada a opção “abertura de propostas”, automaticamente o Licitantes-e classificará a licitação como DESERTA.

8.2. Será desclassificada a proposta, por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a):

8.2.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.2.2. Que apresente preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

8.2.3. Que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.2.4. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.2.5. Que for apresentada por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.3 deste Edital;

8.2.6. Oferecer propostas alternativas.

8.2.7. Aquela enquadrada em qualquer das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.3. Para o julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

8.4. O sistema divulgará uma grade ordenatória, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas;

8.5. O(a) Pregoeiro(a) irá selecionar a opção “Iniciar disputa”, onde será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas;

8.5.1. Quando apenas uma proposta for classificada, não haverá etapa de lances, seguindo, automaticamente, para a etapa de negociação;

8.6. A formulação de lances será efetuada, com o **valor global dos itens**, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

8.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada em ambos os casos, o valor da redução mínima entre eles, de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

8.8. A etapa de lances terá **duração inicial de no mínimo 15 (quinze) minutos**;

8.8.1. Ao final do período estabelecido no item 8.8, o(a) Pregoeiro(a) poderá acionar o tempo randômico (tempo aleatório entre 01 segundo e 30 minutos) a seu critério, sendo os participantes avisados antecipadamente;

8.8.2. Durante a disputa em tempo randômico o Licitantes-e, por meio de um aviso intermitente na tela, informa sobre a possibilidade do encerramento da disputa a qualquer momento.

8.8.3. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 8.8.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.

8.9. No decorrer da etapa de lances, as **LICITANTES** serão informadas pelo sistema eletrônico:

a. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

8.10. A etapa de lances será considerada **encerrada**, em sala virtual de disputa, findos os períodos de duração já indicados;

8.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante;

8.11.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

8.12. Com base na classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.12.1. A microempresa e empresa de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.12.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas.

8.13. Não havendo apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do **direito de preferência**, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições já indicadas;

8.13.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

8.14. Na sequência, o(a) Pregoeiro(a) irá **negociar** com o autor da melhor oferta, com base na classificação, mediante troca de mensagens no campo “contraproposta”, com vistas à redução do preço;

8.15. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito;

8.15.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes à época, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante e de acordo com o preço de referência, devidamente juntado aos autos.

8.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) a seu critério, poderá suspender a sessão para análise da documentação, ou da amostra, se for o caso.

8.16.1. A licitante será mantida como “Arrematante” até o final da análise da documentação.

CAPÍTULO IX – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

9.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

9.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital, sem prejuízo dos atos realizados;

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) fixará prazo à **LICITANTE** detentora da melhor oferta, para o envio da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo **Anexo III – Carta para Apresentação de Proposta de Preços**, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e negociados, bem como todos os documentos de habilitação, **que deverá ser efetuado obrigatoriamente pelo sistema**, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br e através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br;

10.1.1. A **LICITANTE** deverá encaminhar o Anexo do item 10.1, através da opção “incluir anexo proposta”, no formato compactado, com a extensão: “.zip”, limitado a 500 KB;

10.1.2. Se a **LICITANTE** detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 10.1, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer da área requisitante ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SP-URBANISMO**, para orientar sua decisão;

10.4. Se a proposta não for aceitável ou se a **LICITANTE** deixar de enviar a Proposta de Preços e a Planilha Orçamentária com os valores atualizados ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. A **LICITANTE** detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação:

11.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. Pessoa Natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- c) Cópia do Passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;

11.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme a respectiva natureza, bem como suas alterações, eleição de seus administradores, procuração, ata de assembleia que outorgue poderes ao representante e dados pessoais dos representantes, quando não constarem em contrato social ou estatuto;
- b) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis, acompanhada do ato formal de designação da diretoria em exercício;
- c) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), quando for o caso com a indicação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro** de Contribuinte **Estadual**, se houver, ou **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da **LICITANTE**;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, como se segue:

b1) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da unidade administrativa da sede da Licitante; **ou;**

b.1.1.) Se a sede da licitante for no Estado de São Paulo, **Certidão Negativa de Débito**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, referente aos débitos inscritos em **Dívida Ativa**, em conformidade com a Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 02/05/2013); **ou**

c) Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa à sede da LICITANTE:

c1) A **LICITANTE** sendo sediada no Município de São Paulo deverá apresentar **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários**, expedida pela **Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM**, referente aos débitos inscritos em **Dívida Ativa**; **ou**

c2) Caso a **LICITANTE** não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá também apresentar **Declaração**, conforme **Anexo VIII – Modelo de Declaração da PMSP**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto do certame;

c3) Caso a **LICITANTE** sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar todas as respectivas Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários da sede e filiais;

11.1.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

11.1.2.6. Cadastro Informativo do Município de São Paulo (**CADIN**).

11.1.2.7. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

11.1.3.2. No caso de sociedade simples deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.3.3. No caso de certidão positiva, a **LICITANTE** deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

11.1.4. Relativos Qualificação Técnica:

11.1.4.1. Atestado(s) e/ou Certidão de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **LICITANTE**, que demonstre(m) o fornecimento do equipamento solicitado, similar ou superior, quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

11.1.4.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrados, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados, contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

11.1.4.2. Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

11.1.5. Além dos documentos de habilitação, a **LICITANTE** apresentará, ainda, **declarações** datadas e assinadas por seu representante legal, a saber:

11.1.5.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo **Anexo IV**;

11.1.5.2. Anexo V – Modelo de Declaração de Não Impedimento;

11.1.5.3. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88;

11.1.5.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração das Exigências da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – **Anexo VII**, subscrita por seu representante legal e por contador habilitado;

11.1.5.5. Anexo VIII – Modelo de Declaração do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

11.1.5.6. Anexo IX – Modelo de Declaração de Isenção / Não incidência de Tributos da Fazenda Estadual;

11.1.5.7. Todas as declarações deverão ser apresentadas no original em papel timbrado e assinadas pelo responsável;

11.1.5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

11.1.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que apresente alguma restrição nos documentos quanto à regularidade fiscal;

11.1.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogada por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da **SP-URBANISMO**.

11.1.7. Exceto as declarações previstas no subitem 11.1.5., que deverão ser apresentadas no original, os demais documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa

oficial ou cópia simples, devidamente acompanhada do original.

11.1.8. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores da data de abertura desta licitação;

11.1.9. Admitir-se-á ao exclusivo critério do(a) Pregoeiro(a) o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes e existentes à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentados no prazo máximo de **03 (três) dias**, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 13.278/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 14.145/2006;

11.1.10. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “*não são válidas para fins licitatórios*”;

11.1.11. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

11.1.12. O(A) Pregoeiro(a), a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.1.5. deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

11.1.13. Se a **LICITANTE** desatender as exigências habilitatórias, ou descumprir o prazo estabelecido para a apresentação das mesmas, a licitante incorrerá na penalidade descrita em 16.1.1 e o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.

11.1.15. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 8.11, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.1.15.1. Caso nenhuma licitante se enquadrar no disposto do item 11.1.15., a Licitação será considerada **FRACASSADA**.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1. Finalizada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Licitações-e abre a opção “acolhimento de recurso”, informando, automaticamente, que a partir daquele momento, qualquer licitante poderá interpor recurso.

12.1.1. O(a) Pregoeiro(a) concederá o prazo de **10 (dez) minutos**, para aquele(s) **LICITANTE(S)** que tiver(em) interesse, manifestar sua intenção de recorrer, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema (opção “registrar intenção de recurso”);

12.1.2. Os recursos encaminhados são registrados em “Histórico de Recurso”;

12.2. O(a) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

12.2.1. Ao(à) pregoeiro(a), nesta análise, não caberá fazer qualquer avaliação quanto ao mérito dos recursos, devendo apenas verificar se estes recursos apresentam ou não motivação;

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. As demais **LICITANTES** ficarão, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no próprio sistema, **em igual número de dias**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Os **memoriais de recurso e contrarrazões de recurso**, quando houver, somente poderão ser apresentados por intermédio do Licitações-e, em campo próprio.

12.4.1. Decorridos esses prazos, o(a) Pregoeiro(a) terá o **prazo de 3 (três) dias úteis** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente;

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implicará decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à **LICITANTE VENCEDORA** na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.5.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará na decadência do direito de recorrer e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**;

12.5.2. Não será considerada válida a manifestação de interpor recurso informada pelo “Chat”.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A **adjudicação** do objeto deste Pregão será realizada após decisão dos recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, estando sujeita à homologação da Autoridade Competente da **SP-URBANISMO**;

13.1.1. Na ausência de recurso ou na sua negativa de aceitabilidade durante a Etapa de Juízo de Admissibilidade, o(a) Pregoeiro(a) irá declarar a **LICITANTE** como vencedora, bem como adjudicar-lhe-á o objeto do certame;

13.1.2. Nos casos em que houver interposição de recursos, os mesmos serão decididos e, após, o Presidente da SP-Urbanismo adjudicará o objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**;

13.2. Adjudicado o objeto à licitante vencedora, o Presidente da **SP-URBANISMO** promoverá a **homologação** da licitação e o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital;

13.2.1. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

13.3. Os originais da documentação de habilitação e anexos deverão ser apresentados no prazo de até **02 (dois) dias**, mediante protocolo na **Rua Líbero Badaró, 504 – 15º andar, conjunto 151 B, Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP.**

CAPÍTULO XIV - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A) E DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1. Caberão ao(a) **Pregoeiro(a)** as atribuições dispostas na [NP 58.03](#), bem como:

I – definir o sistema eletrônico a ser utilizado: Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, do Governo do Estado de São Paulo, Portal de Compras - COMPRASNET, do Governo Federal, ou sistema Licitações-e, do Banco do Brasil, observando os regulamentos de operação pertinentes a cada um desses sistemas;

II – verificar a regularidade do processo administrativo de aquisição ou contratação, bem como a respectiva minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias, assinando-a quando em termos;

III – promover a divulgação do pregão no sistema eletrônico, após aprovação da minuta de edital pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização de abertura do certame pela autoridade competente;

IV – responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

V – determinar a abertura da sessão pública, promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

VI – analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VII – promover o desempate das propostas por meio do sistema, quando este não o prever automaticamente;

VIII – processar a etapa de lances de acordo com o sistema utilizado;

IX – promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

X – negociar o valor do menor preço obtido;

XI – decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XII – habilitar o autor da oferta de preço aceitável, à vista da documentação analisada;

XIII – abrir prazo de intenção de recurso aos demais licitantes, de acordo com o sistema eletrônico utilizado;

XIV – recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XV – adjudicar o objeto ao licitante vencedor, se não houver interposição de recurso;

XVI – elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) dos lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos casos em que houver a habilitação com tal irregularidade;

i) dos motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer;

j) da adjudicação do objeto;

XVII - propor à autoridade competente a homologação, revogação ou anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

14.1.1. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório;

14.1.2. Os atos e decisões praticados no pregão são de absoluta responsabilidade do pregoeiro.

14.2. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3. Compete à **Autoridade Competente** da **SP-URBANISMO**:

I - autorizar a abertura da licitação;

II - aprovar a minuta de edital, que conterá:

a) o objeto da licitação definido de forma clara e precisa;

b) as exigências da habilitação;

c) as sanções por inadimplemento;

d) os prazos e condições da contratação;

e) o prazo de validade das propostas;

f) os critérios de aceitabilidade dos preços;

g) minuta do termo de contrato, se houver;

III - justificar, se for o caso, as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar, em função da complexidade e vulto do objeto, o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio, podendo essa designação recair sobre comissão permanente ou especial de licitação, atribuindo-se a função de pregoeiro ao respectivo presidente;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - revogar, anular, julgar deserto ou prejudicado, bem como homologar o procedimento licitatório;

VII - informar, no sistema utilizado para a realização de pregão eletrônico:

a) os nomes do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados para a realização do certame, quando couber;

b) a decisão sobre os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

c) a adjudicação do objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

d) a revogação, anulação ou homologação do certame licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **SP-URBANISMO** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do **prazo de 3 (três) dias úteis**, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SP-URBANISMO**;

15.3. É facultado à **SP-URBANISMO**, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

15.4. O registro da **LICITANTE** no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do contrato, nos termos da Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005 e do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006;

15.5. Impede, ainda, a celebração do contrato e aditamentos, nos termos da **Orientação Normativa PGM nº 03/2012**, o registro da **LICITANTE**:

15.5.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, da Controladoria Geral da União, denominado **CEIS**;

15.5.2. No Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, do Estado de São Paulo, denominado **e-Sanções**;

15.5.3. Na **Relação de Empresas Apenadas**, emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura da Cidade de São Paulo;

15.5.4. Nas licitações internacionais as empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelo respectivo Consulado e traduzidos por tradutor juramentado.

15.6. Ocorrida uma das hipóteses previstas no item 15.4 e 15.5 e seus subitens, a **SP-URBANISMO** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do Contrato, não cabendo à **LICITANTE** qualquer indenização ou direito, seja a que título for;

15.7. O contrato será disponibilizado para assinatura via SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura de São Paulo. Para tanto, é necessário que a **LICITANTE VENCEDORA** possua Cadastro de “Usuário Externo” no mencionado sistema, bem como cadastro da “Senha Web”;

15.7.1. Caso ainda não possua Senha Web, é necessário solicitar e desbloquear referida senha, seguindo o passo a passo, através do site da Secretaria da Fazenda: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/>

15.7.1.1. No momento do cadastro poderá ser utilizado o Certificado Digital, que facilita o processo de aquisição de senha, pois dispensa a necessidade de desbloqueio da mesma;

15.7.2. Após criada a senha web ou, para os que já tiverem, basta acessar o site do Portal de Processo Administrativos: <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principial.aspx>, entrar em “Requerimento, Assinatura e Comunique-se”, realizar o login utilizando a senha web e **aceitar os Termo de Uso** do site;

15.7.3. Ao aceitar os Termos de Uso do Portal de Processos, o usuário da Senha Web será automaticamente cadastrado como usuário externo do SEI, identificado por seu CPF ou CNPJ;

15.7.4. No ícone “Documentos para assinatura” aparecerá a quantidade de documentos disponíveis para assinatura da contratada.

CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A adjudicatária, garantida a prévia defesa, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, que só deixará de ser aplicada nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

16.1.1. Aplicar-se-á a mesma pena prevista no Item 16.1 se o impedimento à assinatura do Termo de Contrato decorrer da **não apresentação da documentação original de habilitação** exigida no item 11.1 e seus subitens, no prazo e local informados durante a sessão pública;

16.2. A **LICITANTE** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os prazos ali fixados.

CAPÍTULO XVII – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

17.1. Vide Cláusula Quinta da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Vide Cláusula Sexta da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital

CLÁUSULA XIX – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

19.1. Vide Cláusula Oitava da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **SP-URBANISMO** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das **LICITANTES** da licitação;

20.2. A **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação da respectiva **LICITANTE**, ou, ainda, caso o contrato já tenha sido firmado, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.3. A qualquer tempo, antes da comunicação do resultado, a **SP-URBANISMO** poderá inabilitar a **LICITANTE** ou desclassificar sua proposta, sem que caiba a esta direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa;

20.4. As **LICITANTES** intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação;

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às **LICITANTES** por qualquer meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

20.8. A **SP-URBANISMO** não disponibilizará recursos tecnológicos, nem suas instalações, conexões ou qualquer outro meio que auxilie o acesso ao sistema eletrônico, às **LICITANTES** em participar do certame;

20.9. Das sessões públicas de processamento deste Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico gera, automaticamente, a **ata da sessão pública**, na qual ficam registradas as ações praticadas pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes durante a sessão pública, com informações sobre o resultado de cada item;

20.10. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente na sede da **SP-URBANISMO**;

20.10.1. Os prazos indicados neste Edital, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

20.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

20.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, serão competentes as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Dayana de Siqueira Dalbello
Pregoeira



Dayana de Siqueira Dalbello
Assistente Administrativo de Gestão
Em 13/04/2023, às 16:07.

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SP-URB/2023****PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0001701-4****1. OBJETO**

1.1. Aquisição de Workstations (Estações de Trabalho de alto desempenho) para atender as demandas técnicas da **SÃO PAULO URBANISMO**, conforme quantidades e especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Workstation tipo torre, Processador de índice de no mínimo 19015 (dezenove mil e quinze) pontos de desempenho no CPU Mark com Clockspeed de 3.30Ghz, 6 Cores e 12 Threads, Cache Size: L1: 480 KB, L2: 3.0 MB, L3: 12 MB ou superior e que possua classificação de workstations ou servidor (Conforme https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html), Sistema Operacional Windows 10 Pro para Workstations (4-6 núcleos), Placa de vídeo com 6 GB de memória integrada, GDDR6 ou superior, 4 mDP adaptadores DP (Compatível com Autodesk AEC Collection) , Memória de 32GB, SSD M.2 512 GB PCIe NVMe™ Classe 40, HD 1 TB, Garantia: 4 anos On-Site. Inclui Mouse e Teclado.	5
02	Monitor 27" 4K com Hub USB-C, LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT, Revestimento de Tela Anti-ofuscamento, Relação de Contraste: 1000:1	10

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Essa aquisição é fundamental para a atualização do parque de equipamentos já defasados e sem garantia por equipamentos que possam atender com eficiência das Equipes Técnicas da **SÃO PAULO URBANISMO** na parte de equipamentos de alta performance.

2.2. Atender os requisitos mínimos para os novos softwares técnicos que estão em aquisição para a execução dos projetos recentes e importantes como: EB – Espaço Bachiana; EH – Eixo Histórico Santo Amaro; EI – Eixo Histórico Ipiranga; EP – Espaço dos Produtores; LL – Largo do Limão; RB – Avenida Rio Branco; RC – Rap do Chuvisco; Territórios Educadores: Jardim Ângela; Cidade Tiradentes; Pinheirinho D'Água; Parque Novo Mundo; Brasilândia; Heliópolis; Capão Redondo; TM – Teatro Municipal; SF – Praça Sandoval de Figueiredo.

2.3. Conforme **Orientação Técnica OT 001 - AQUISIÇÃO DE BENS DE MICROINFORMÁTICA** os usuários para este perfil de máquina são classificados como **PERFIL 1: ALTO DESEMPENHO**. Neste perfil de usuários se enquadram aqueles que necessitam de equipamentos de ponta para efetuarem seus trabalhos, sob pena de terem suas atividades prejudicadas, como: desenvolvedores de software, designers de gráficos, engenheiros de hardware.

2.4 Segundo ainda a **Orientação Técnica OT 001** a vida útil destes equipamentos de alto desempenho são de 3 anos.

2.5. Para o cumprimento dos prazos de entrega faz-se necessário a compra de equipamentos profissionais, pois atualmente as equipes utilizam computadores de uso doméstico para efetuarem seus trabalhos, o torna inviável a execução dos serviços solicitados a SP Urbanismo, além de os atuais equipamentos não atenderem os requisitos mínimos para as novas versões de softwares em aquisição.

2.6. A locação de equipamentos com este perfil não são aceitos pelo motivo de algumas das licenças de softwares adquiridas são vinculadas ao equipamento.

3. COMPOSIÇÃO DOS ITENS (QUANTITATIVOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Workstation tipo torre, Processador de índice de no mínimo 19015 (dezenove mil e quinze) pontos de desempenho no CPU Mark com Clockspeed de 3.30Ghz, 6 Cores e 12 Threads, Cache Size: L1: 480 KB, L2: 3.0 MB, L3: 12 MB ou superior e que possua classificação de workstations ou servidor (Conforme https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html), Sistema Operacional Windows 10 Pro para Workstations (4-6 núcleos), Placa de vídeo com 6 GB de memória integrada, GDDR6 ou superior, 4 mDP adaptadores DP (Compatível com Autodesk AEC Collection) , Memória de 32GB, SSD M.2 512 GB PCIe NVMe™ Classe 40, HD 1 TB, Garantia: 4 anos On-Site. Inclui Mouse e Teclado.	5
02	Monitor 27" 4K com Hub USB-C, LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT, Revestimento de Tela Anti-ofuscamento, Relação de Contraste: 1000:1	10

4. LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os equipamentos deverão ser entregues na **SÃO PAULO URBANISMO**, Rua Líbero Badaró, 504 – CENTRO – São Paulo/SP – 15º andar, sala 151A - CEP 01008-906, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 17:00h, horário oficial de Brasília. Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelos telefones (11) 3113-7567/68/60.
- 4.2. A entrega deverá ocorrer no **prazo de 30 (trinta) dias corridos** a partir da assinatura do contrato;
- 4.3. Os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor;
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 4.5. O equipamento adquirido fora do mercado nacional deverá apresentar no ato de entrega a declaração de importação (DI) e o comprovante de quitação dos tributos de importação.

5. DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 5.1. As empresas participantes deverão fornecer, juntamente com a proposta, atestado de fornecimento do equipamento solicitado, similar ou superior, emitido por pessoa jurídica Pública ou Privada;
- 5.2. Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência.
- 5.3. Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Na entrega o objeto estará sujeito à conferência imediata ou posterior, conforme o caso requeira, por funcionário da Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do termo de Referência. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais em desacordo.
 - 6.1.1. Constatado que o(s) material(s) entregue(s) não corresponde(m) com o declarado na proposta, a CONTRATANTE poderá:
 - 6.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem custos extras a CONTRATANTE;
 - 6.1.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato.
 - 6.1.3. O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor devido será pago **após 30 (trinta) dias da entrega**, aceite e validação pelo(s) fiscal(is) da **SÃO PAULO URBANISMO**, acompanhado de Notas Fiscais/Faturas e de documentação de regularidade fiscal e tributária.

8. PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SÃO PAULO URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.03.
- 8.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à CONTRATADA em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:
 - 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
 - 8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - 8.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;
 - 8.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SÃO PAULO URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - 8.2.7. As penas relacionadas nos itens 8.2.1 e 8.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.3. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SÃO PAULO URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

8.3.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

8.3.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

8.4 As sanções previstas no item 8.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.6 A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SÃO PAULO URBANISMO** julgue de natureza leve.

8.7 As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta objeto de advertência;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

8.8 A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO URBANISMO será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;

IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

V - Quebra de sigilo contratual; VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;

VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

9. MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Workstation tipo torre, Processador de índice de no mínimo 19015 (dezenove mil e quinze) pontos de desempenho no CPU Mark com <u>Clockspeed</u> de 3.30Ghz, 6 Cores e 12 Threads, <u>Cache Size</u> : L1: 480 KB, L2: 3.0 MB, L3: 12 MB ou superior e que possua classificação de workstations ou servidor (Conforme https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpu_s.html), Sistema Operacional Windows 10 Pro para Workstations (4-6 núcleos), Placa de vídeo com 6 GB de memória integrada, GDDR6 ou superior, 4 <u>mDP</u> adaptadores DP (Compatível com Autodesk AEC <u>Collection</u>), Memória de 32GB, SSD M.2 512 GB <u>PCIe NVMe</u> ™ Classe 40, HD 1 TB, Garantia: 4 anos On-Site. Inclui Mouse e Teclado.	5		
02	Monitor 27" 4K com Hub USB-C, LCD com <u>retroiluminação</u> LED / matriz ativa TFT, Revestimento de Tela <u>Anti-ofuscamento</u> , Relação de Contraste: 1000:1	10		
VALOR TOTAL				

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/SP-URB/____(ano)

PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0001701-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SP-URB/2023

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

CONTRATADA: (Empresa) _____

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Workstations (Estações de Trabalho de alto desempenho) para atender as demandas técnicas da SÃO PAULO URBANISMO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ __, __ (_____)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 05.10.15.122.3011.2.818.4.4.90.52.00.09.1.501.9001.0

NOTA DE EMPENHO: _____

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, (bairro), (cidade/UF), neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr(a). _____**, conforme seus estatutos, ao final assinado(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e autorização de contratação da empresa vencedora (doc. sei xxxxxxxx) e com a Resolução de Diretoria DAF nº XX/2023 (doc. sei xxxxxxxx), bem como o Pregão Eletrônico nº 001/SP-URB/2023 (doc. sei 081478251), e com fundamento no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - **NP 58.03**, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.03 e no que couber, bem como nas demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada (doc. sei xxxxxxxx) e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA

1.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de Workstations (Estações de Trabalho de alto desempenho) para atender as demandas técnicas da SÃO PAULO URBANISMO**, em conformidade com as condições do Edital e seu **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Workstation tipo torre, Processador de índice de no mínimo 19015 (dezenove mil e quinze) pontos de desempenho no CPU Mark com Clockspeed de 3.30Ghz, 6 Cores e 12 Threads, Cache Size: L1: 480 KB, L2: 3.0 MB, L3: 12 MB ou superior e que possua classificação de workstations ou servidor (Conforme https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html), Sistema Operacional Windows 10 Pro para Workstations (4-6 núcleos), Placa de vídeo com 6 GB de memória integrada, GDDR6 ou superior, 4 mDP adaptadores DP (Compatível com Autodesk AEC Collection) , Memória de 32GB, SSD M.2 512 GB PCIe NVMe™ Classe 40, HD 1 TB, Garantia: 4 anos On-Site. Inclui Mouse e Teclado.	5
02	Monitor 27" 4K com Hub USB-C, LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT, Revestimento de Tela Anti-ofuscamento, Relação de Contraste: 1000:1	10

1.2. O **PRAZO DE ENTREGA** deverá ser de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e, por se tratar de entrega única, se encerrará apenas quando a entrega, a aprovação e o pagamento estejam concluídos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas e determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os valores unitários de cada item seguem relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Workstation tipo torre, Processador de índice de no mínimo 19015 (dezenove mil e quinze) pontos de desempenho no CPU Mark com Clockspeed de 3.30Ghz, 6 Cores e 12 Threads, Cache Size: L1: 480 KB, L2: 3.0 MB, L3: 12 MB ou superior e que possua classificação de workstations ou servidor (Conforme https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html), Sistema Operacional Windows 10 Pro para Workstations (4-6 núcleos), Placa de vídeo com 6 GB de memória integrada, GDDR6 ou superior, 4 mDP adaptadores DP (Compatível com Autodesk AEC Collection) , Memória de 32GB, SSD M.2 512 GB PCIe NVMe™ Classe 40, HD 1 TB, Garantia: 4 anos On-Site. Inclui Mouse e Teclado.	5		
02	Monitor 27" 4K com Hub USB-C, LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT, Revestimento de Tela Anti-ofuscamento, Relação de Contraste: 1000:1	10		

4.2. O valor total do contrato é de R\$ _____ (extenso), fixos e irrevogáveis, incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos diretos e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.3. O valor global do item 4.2. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SP- URBANISMO**.

4.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na **Nota de Empenho nº _____**, a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3011.2.818.4.4.90.52.00.09.1.501.9001.0, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será **única** e o valor devido será pago após 30 (trinta) dias da entrega, aceite e validação pelo(s) fiscal(is) da **SÃO PAULO URBANISMO**, acompanhado de Notas Fiscais/Faturas e de documentação de regularidade fiscal e tributária.

5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-URBANISMO** até quinto dia útil de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;

5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela **CONTRATADA**;

5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.

5.2. Uma vez aprovada a medição, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.

5.3. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

- I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ou execução de obras;
- II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
- IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- V. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- VI. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.
- VII. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;
- VIII. em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.3.1. Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, deverão também ser juntados mensalmente, os seguintes documentos:

- I. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- II. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- III. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

- IV. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- V. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VI. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VII. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VIII. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
 - a. Quando do pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
 - b. Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.

5.3.2. Comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

5.3.3. CADIN Municipal

5.3.4. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a. Razão social (conforme nota de empenho);
- b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
- d. O período a que se refere a nota fiscal;
- e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- f. Número do contrato.

5.4. Juntamente a Nota fiscal /Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.4.1. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.4.2. Os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 e subitens poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

5.4.4. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

5.4.5. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.5. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.6. Compete ao Fiscal do contrato:

- 5.6.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;
- 5.6.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;
- 5.6.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada;
- 5.6.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;
- 5.6.5. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;
- 5.6.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

- 5.6.7.** Na hipótese de contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;
- 5.6.8.** Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato.
- 5.6.9.** Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;
- 5.6.10.** Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria
- 5.7.** Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;
- 5.8.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;
- 5.9.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;
- 5.9.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.
- 5.10.** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente;
- 5.11.** Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;
- 5.12.** A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Pregão Eletrônico e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

6.1.1. Na entrega o objeto estará sujeito à conferência imediata ou posterior, conforme o caso requeira, por funcionário da Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do termo de Referência. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais em desacordo.

6.1.2. Constatado que o(s) material(s) entregue(s) não corresponde(m) com o declarado na proposta, a **SP-URBANISMO** poderá:

6.1.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.2.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem custos extras a **SP-URBANISMO**;

6.1.2.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato;

6.1.4. O aceite do produto pela **SP-URBANISMO** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

6.2. A **SP - URBANISMO** obriga-se a:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.03.

8.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

8.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

8.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.3. As penas relacionadas nos itens 8.2.1 e 8.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

8.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

8.6. As sanções previstas no item 8.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;

8.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve;

8.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta objeto de advertência;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

8.10. A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanoismo;

- IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;
- V - Quebra de sigilo contratual;
- VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;
- VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 9.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;
- 9.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;
- 9.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;
- 9.1.4. Por decisão judicial;
- 9.1.5. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
 - I - O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;
 - III - A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
 - IV - A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;
 - V - O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
 - VI - O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
 - VII - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII - Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
 - IX - O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XI - O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

9.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 9.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;
- 10.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;
- 10.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 10.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;
- 10.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto do contrato, **no caso de obras e serviços**, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 12.2. O objeto do contrato, **no caso de obras e serviços**, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 12.3. O objeto do contrato, **no caso de compras**, será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

12.4. O objeto do contrato, **no caso de compras**, será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato;

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

12.7. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à **SP-URBANISMO** ser entregues no seu Protocolo Geral:

SP-Urbanismo:

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar - Centro

CEP: 01008-906 - São Paulo/SP

Depto./Fiscal do contrato.: _____

CONTRATO nº ____/SP-URB/____(ano)

Processo SEI nº 7810.2022/0001701-4

CONTRATADA:

Razão Social

Endereço

CEP – MUNICÍPIO/UF

Depto./Responsável Técnico: _____

CONTRATO nº ____/SP-URB/____(ano)

Processo SEI nº 7810.2022/0001701-4

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

16.2. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

16.3. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

18.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e

de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_S

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SP-URBANISMO**.
- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**.
- d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

19.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SP-URBANISMO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

19.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

19.6. No que tange a **SP-URBANISMO** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Pela SP-URBANISMO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome)

Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome)

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)
 XXXXXXXX (cargo)

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)
 1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)
 2ª TESTEMUNHA

ANEXO III

MODELO

CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/SP-URB/2023

Processo SEI Nº 7810.2022/0001701-4

Objeto: Aquisição de Workstations (Estações de Trabalho de alto desempenho) para atender as demandas técnicas da SÃO PAULO URBANISMO, cujas características e especificações técnicas detalhadas constam deste Edital, Termo de Referência e anexos.

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, Telefone _____, vem por intermédio do seu representante Legal, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, apresentar a V.Sas. a nossa Proposta de Preços relativa ao Pregão em epígrafe, nas condições especificadas no Edital, cujo objeto é a aquisição de Workstations (Estações de Trabalho de alto desempenho) para atender as demandas técnicas da **SÃO PAULO URBANISMO**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Workstation tipo torre, Processador de índice de no mínimo 19015 (dezenove mil e quinze) pontos de desempenho no CPU Mark com <u>Clockspeed</u> de 3.30Ghz, 6 Cores e 12 Threads, Cache <u>Size</u> : L1: 480 KB, L2: 3.0 MB, L3: 12 MB ou superior e que possua classificação de workstations ou servidor (Conforme https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpu_s.html), Sistema Operacional Windows 10 Pro para Workstations (4-6 núcleos), Placa de vídeo com 6 GB de memória integrada, GDDR6 ou superior, 4 <u>mDP</u> adaptadores DP (Compatível com Autodesk AEC <u>Collection</u>), Memória de 32GB, SSD M.2 512 GB <u>PCIe NVMe™</u> Classe 40, HD 1 TB, Garantia: 4 anos On-Site. Inclui Mouse e Teclado.	5		
02	Monitor 27" 4K com Hub USB-C, LCD com <u>retroiluminação</u> LED / matriz ativa TFT, Revestimento de Tela <u>Anti-ofuscamento</u> , Relação de Contraste: 1000:1	10		
VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE R\$ (extenso).

- I) Os preços acima propostos referem-se à prestação dos serviços em conformidade com o estipulado na descrição contida no Edital e seus anexos;
- II) A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação à **SP-Urbanismo**;
- III) Nos preços acima propostos estão inclusos todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, por nossos empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de nossa responsabilidade todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizados na prestação dos serviços do correspondente contrato;
- IV) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato;
- V) Esta proposta é **válida por 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;
- VI) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a **SP-Urbanismo** fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso;
- VII) Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/SP-URB/2023 e de seus Anexos, bem como o disposto na Legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

Telefone Celular: _____

E-mail: _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/SP-URB/2023

Processo SEI Nº 7810.2022/0001701-4

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/SP-URB/2023

Processo SEI Nº 7810.2022/0001701-4

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, **não incorre** em qualquer dos impedimentos previstos no Edital, ou seja:

- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.
- Esteja enquadrada nas disposições do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/SP-URB/2023

Processo SEI Nº 7810.2022/0001701-4

Prezados Senhores,

Esta _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO VII**MODELO****DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA.**

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/SP-URB/2023

Processo SEI Nº 7810.2022/0001701-4

Prezados Senhores:

Esta _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

<p>Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa</p> <p>Nome(s): _____ Cargo(s): _____</p>	<p>Assinatura do Contador</p> <p>Nome(s): _____ CRC nº: _____</p>
---	---

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO VIII

MODELO

**DECLARAÇÃO DO NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE
À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/SP-URB/2023

Processo SEI Nº 7810.2022/0001701-4

Prezados Senhores:

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório em referência, da SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que NÃO possuímos cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada devemos à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO IX

MODELO

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS
DA FAZENDA ESTADUAL**

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/SP-URB/2023**Processo SEI Nº 7810.2022/0001701-4**

Prezados Senhores:

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do referido processo licitatório, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a referida empresa é isenta da incidência de Tributos relativos à Fazenda Estadual.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.